



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Resolução nº 83/09, de 28 de janeiro de 2009.

Dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 423, de 25 de março de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal, 3º e 4º da Lei nº 4.721/94, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 423, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Não farão jus ao auxílio-alimentação os estagiários e os mirins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.


Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2009.


Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente


Cons. Sabino Paulo Alves Neto


Cons. Luciano Nunes Santos


Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros